



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL
"Uma Praia de Todos"

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
CONTRATO Nº 334/2020

"CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA LICENÇA DE USO DE SOFTWARE, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO BALNEÁRIO PINHAL E A EMPRESA TECNEGOCIOS SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA EIRELI".

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO BALNEÁRIO PINHAL**, pessoa jurídica de direito público interno, criado pela Lei nº 10.670 de 28 de dezembro de 1995, com sede na Avenida Itália, nº 3100, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.611.339/0001-97, representado neste ato pela Prefeita **MÁRCIA ROSANE TEDESCO DE OLIVEIRA**, com poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO** e a Empresa **TECNEGOCIOS SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.521.613/0001-90, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Avenida Sagitário nº 138, Conjunto B, Torre 2 Setor, Sítio Tamboré Alphaville, CEP: 06473-073, no Município de Barueri/SP, neste ato representada por **WILLIANS CORREIA PINHO SANTANA**, brasileiro, empresário, inscrito no CIC/MF sob o nº 366.079.908-43, residente e domiciliado na Avenida Sagitário nº 178, Apto. 12, 1º andar, Alphaville Conde II, Sítio Tamboré Alphaville, CEP: 06473-073, no Município de Barueri/SP, doravante denominada de **CONTRATADA**, de comum acordo e amparado na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, **DECLARAM** pelo presente instrumento e na melhor forma de direito ter justo e contratado, entre si a prestação dos serviços para o **MUNICÍPIO**, conforme descrito na Cláusula primeira do Objeto e demais cláusulas e condições conforme segue:

FUNDAMENTO: Processo nº 090/2020, constituindo-se de documentos vinculados a este contrato, dele fazendo parte integral - todos os documentos que integram a **Dispensa de Licitação nº 032/2020**, com base no artigo 24 – inciso II da Lei Federal 8.666/93, sobretudo, por tratar-se de valor menor do que o limite disposto no artigo 23 – inciso II – alínea “a”, atualizado pelo Decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018, da qual este Contrato é integrante.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo tem por objetivo a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de licença de uso de software para gestão dos atendimentos do Gabinete da Prefeita.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

O **MUNICÍPIO** pagará à **CONTRATADA**, pelo objeto deste contrato, **serviço de licenciamento de uso de software**, o valor mensal de R\$ 279,00 (duzentos e setenta e nove reais), perfazendo um total de R\$ 3.348,00 (três mil, trezentos e quarenta e oito reais). Os pagamentos serão efetuados até o dia (10) dez do mês subsequente ao vencido, mediante apresentação de Nota Fiscal de Prestação de Serviços correspondente até o dia 30 (trinta) do mês a que se referir.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA SOLUÇÃO E SERVIÇOS OFERTADOS:

A empresa especializada **CONTRATADA** deverá disponibilizar o software que deverá contemplar os seguintes itens:

1. Incluir atendimentos/demandas direcionadas ao Gabinete da Prefeita, que deverão obrigatoriamente, estar vinculados a um cadastro de munícipe ou entidade;
2. Permitir a inclusão de munícipes, funcionários e entidades;

W. Santos

W. Santos

W



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL

“Uma Praia de Todos”

3. Na tela do cadastro (item 2) o software deverá permitir a customização de campos. Alguns campos sugestivos: nome, foto, endereço completo, data de nascimento, endereço de e-mail, sexo, grupo, subgrupo, telefones para contato;
4. Gestão de atendimentos através de responsável, status, órgão responsável pela solução. Possibilidade de inclusão de prazo;
5. O software deverá possuir funções que permitam a emissão de gráficos, impressão de relatórios, emissão de filtros e cruzamento para elaboração de relatórios diversos;
6. Permitir a importação de dados, configuração de acessos e relatórios com log de acesso;
7. O sistema deverá permitir limite mínimo de 05 (cinco) usuários e até 20 (vinte) mil cadastros;
8. A empresa deverá garantir, durante a vigência da contratação, todo o suporte necessário e estar disponível para suporte remoto, sem custos adicionais;
9. A empresa contratada deverá oferecer treinamento para utilização da ferramenta, que poderá ser remoto e deverá ser ministrado em data e horários a ser combinado com o Município;
10. O sistema deverá ser totalmente online e permitir o acesso através de dispositivos móveis como: celulares, tabletes, etc;
11. O software deverá permitir backups, quando necessário;
12. Além dos itens descritos o software deverá contemplar ainda:
 - a) Controle e gestão de agendas;
 - b) Emissão de etiquetas para mala direta;
 - c) Emissão de cartas personalizadas para impressão;
 - d) Categorização e subcategorização dos cadastros;
 - e) Mecanismos para evitar duplicidade de dados;
 - f) Validações e definições de campos obrigatórios.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

0201 04 122 0002 2002 339039 05000000 0001 – 334.4

CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO

O presente pacto é celebrado pelo período de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

Das Obrigações e Responsabilidades:

Constituem obrigações e responsabilidades do **MUNICÍPIO**:

- efetuar o pagamento ajustado;

- fiscalização e acompanhamento dos serviços,

- cumprimento na forma e nas condições de pagamento estabelecido na Cláusula segunda deste contrato;

- dar a contratada às condições necessárias para a regular execução do objeto deste contrato. W

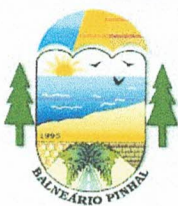
Constituem obrigações e responsabilidades da **CONTRATADA**:

- Prestar os serviços na forma ajustada.

W. Santos

W. Santos

H



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL
"Uma Praia de Todos"

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES E MULTAS:

Pela inexecução total ou parcial do contrato, o Município, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções da Lei 8.666/93 Art. 87.

a. Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido.

b. Multa de 10% (dez por cento), sobre o valor total do contrato, pelo descumprimento (desistência) total ou parcial na entrega do objeto.

c. Declaração de inidoneidade para contratar com a administração Pública Municipal, no caso de falta grave.

d. As penalidades acima referidas poderão ser aplicadas cumulativamente.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido:

- Por ato unilateral da Administração, nos casos do Inciso I a XVII do art. 78 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993,

- Por mútuo acordo ou conveniência Administrativa, recebendo a contratada somente pelo valor dos serviços efetivamente realizados, não lhe sendo devido outro a título de indenização ou qualquer outro título, no presente ou futuramente, sob qualquer alegação ou fundamento,

- Judicialmente, nos termos da legislação.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS


I – O presente contrato é pelo regime de prestação de serviços, descaracterizando-se qualquer vínculo empregatício, entre o Município e a Contratada, sendo as despesas com pessoal, encargos, deslocamentos, estadia e demais despesas de impostos, de responsabilidade da **CONTRATADA**.

II – Os casos omissos a este contrato serão tratados de acordo ao disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.


Para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente objeto contratual que não possam ser dirimidos pela intermediação Administrativa, fica eleito o Foro de Comarca de Tramandaí/RS.


Balneário Pinhal/RS, 16 de dezembro de 2020.


MÁRCIA ROSANE TEDESCO DE OLIVEIRA
PREFEITA


TECNEGOCIOS SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA EIRELI
CONTRATADA

Testemunhas:


Quelem Lima dos Santos Lopes
CIC/MF nº 008.702.120/01
CI/SSP/RS nº 1087960629


Neuza Araujo dos Santos
CIC/MF nº 783.104.580/53
CI/SSP/RS nº 90646497929